CONTRATO N.° 089/2026

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lucas Michelon, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **58.928.397 ANACLETO HINDERSMANN**, inscrita no CNPJ n° **58.928.397/0001-66**, com sede na Rua do Sossego, nº 146, bairro Alto da Serra, município de Itaara/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme **Processo Administrativo n° 076/2026** e **Dispensa de Licitação nº 044/2026**, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através de Dispensa de Licitação n° 044/2026 e na proposta vencedora da empresa **58.928.397 ANACLETO HINDERSMANN**, inscrita no CNPJ n° **58.928.397/0001-66**, que reger-se-á pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de Projeto de Rede Elétrica de Média e Baixa Tensão e Iluminação Pública para o novo Loteamento Residencial, localizado no Município de Pinhal Grande/RS, abrangendo área aproximada de 17.087,00 m².

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, do dia **01 de setembro de 2026 até 01 de setembro de 2027**, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do art.107, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante termo aditivo, desde que comprovada a conveniência e a oportunidade, respeitados os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total da contratação fica fixado em **R$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES:

5.1. **Serviço de Projeto de Rede Elétrica de Média e Baixa Tensão e Iluminação Pública**

5.1.1. Prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de Projeto de Rede Elétrica de Média e Baixa Tensão e Iluminação Pública, contemplando:

- Projeto de Rede Elétrica de Média e Baixa Tensão e Iluminação Pública;
- Memorial Descritivo;

- Cálculo de demanda por lotes;
- Cálculo de esforço dos postes;
- Cálculo de queda de tensão;
- Encaminhamento e protocolo do projeto junto à RGE;
- Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT;
- Processamento do levantamento técnico e entrega de arquivos digitais em formato DWG e/ou DXF.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

6.1. O serviço objeto deste Termo de Referência será executado em uma fração de terras ao norte da cidade, Bairro Limeira, Quadra nº 16, Município de Pinhal Grande – RS, matrícula nº 19.100, com área de 17.087,00m².

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

7.1. A execução dos serviços terá início após a assinatura do contrato e emissão da respectiva Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

7.2. A contratada deverá concluir e entregar todos os projetos, memoriais, cálculos, ART e demais documentos técnicos exigidos neste Termo de Referência no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

7.3. Caso a concessionária de energia elétrica competente ou a fiscalização municipal solicitem adequações, complementações ou correções nos projetos apresentados, a contratada deverá realizá-las sem ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação.

7.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e aceita pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

8.1. O objeto será considerado recebido provisoriamente após a entrega, pela contratada, de toda a documentação técnica prevista neste Termo de Referência.

8.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência e aprovação da documentação pela fiscalização designada pela Administração Municipal, verificando-se a conformidade dos projetos, memoriais, cálculos, ART e demais elementos técnicos exigidos.

8.3. Caso sejam constatadas inconsistências, erros, omissões ou inadequações técnicas nos documentos apresentados, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, sem ônus adicional para o Município, no prazo estabelecido pela fiscalização.

8.4. Considerar-se-á cumprido o objeto somente após a entrega integral dos documentos técnicos exigidos neste Termo de Referência e sua aprovação pela fiscalização municipal.

8.5. Após o recebimento definitivo do objeto, o fiscal do contrato atestará a Nota Fiscal para fins de encaminhamento ao pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da dotação orçamentária conforme classificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

05.01.04.122.0002.2018 – Manutenção da Secretaria de Planejamento

3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Pinhal Grande/RS em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato ou servidor designado pela Administração.

10.2. No valor contratado consideram-se incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.3. Na nota fiscal/fatura emitida pela empresa deverá conter em local de fácil visualização a indicação do número deste contrato e número do empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE:

11.1. Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, após o prazo mínimo de 12 (doze) meses de vigência do contrato, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. A gestão do contrato ficará a cargo do agente de contratação.

13.2. A execução do contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo Secretário Municipal de Planejamento, Sr. Robson Pereira, juntamente com a Engenheira Civil Raieli Rubin – CREA PR 182780/D.

13.3. Dentre as responsabilidades do fiscal está à necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.
14.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.
14.3. A comprovação dar-se-á mediante apresentação de nota fiscal contendo os valores antigos e notas fiscais contendo o novo valor e devem ser acompanhadas por pedido formal, devidamente assinado e datado, contendo o número da dispensa, o item solicitado, preços e percentuais requeridos.
14.4. Sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.
14.5. Dentro do prazo previsto no item 14.4 o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:
15.1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
15.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.
15.1.1 Vistoriar e receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência.
15.1.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Termo de Referência.
15.1.3 Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos serviços realizados.
15.1.4 Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso.
15.1.5 Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no contrato.
15.1.6 Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
15.2. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
15.2.1 Executar os serviços de elaboração do Projeto de Rede Elétrica de Média e Baixa Tensão e Iluminação Pública em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, observando as normas técnicas vigentes, legislação aplicável e exigências da concessionária de energia elétrica competente.
15.2.2 Responsabilizar-se pela realização de levantamentos técnicos, estudos, cálculos, dimensionamentos, elaboração de plantas, memoriais descritivos, especificações técnicas, quantitativos e demais documentos necessários à completa execução do objeto.

15.2.3 Elaborar e entregar os projetos de forma compatível com a demanda prevista para o loteamento, atendendo às normas técnicas de segurança, eficiência e funcionalidade.
15.2.4 Providenciar as adequações, correções e ajustes eventualmente solicitados pela concessionária de energia elétrica ou pela fiscalização da CONTRATANTE, sem custos adicionais ao Município.
15.2.5 Disponibilizar profissional habilitado e legalmente competente para a execução dos serviços, responsabilizando-se tecnicamente pelos projetos elaborados.
15.2.6 Emitir e fornecer as respectivas ARTs ou RRTs referentes aos serviços executados, quando exigíveis.
15.2.7 Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
15.2.8 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.
15.2.9 Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitadas.
15.2.10 Corrigir, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer falhas, inconsistências ou inadequações constatadas nos projetos apresentados.
15.2.11 Entregar todos os documentos técnicos em meio físico e digital, devidamente assinados pelo responsável técnico competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA:
16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não gerando qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO:
17.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
17.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei n° 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
a) Nesta hipótese, aplicam-se também os Art. 138 e 139 da mesma Lei.
b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
17.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.
17.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo

indenizatório (Art. 131, caput, da Lei n° 14.133, de 2021).

17.5. O contrato será extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei n° 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES:

18.1. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, esta estará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente, incluindo multas, rescisão contratual e demais sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO:

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Pinhal Grande/RS, 01 de setembro de 2026.

LUCAS MICHELON:02112038079
Assinado de forma digital por LUCAS MICHELON:02112038079
Dados: 2026.09.01 16:24:14 -03'00'

Lucas Michelon
Prefeito de Pinhal Grande/RS

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANACLETO HINDERSMANN
Data: 02/09/2026 16:59:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

58.928.397 ANACLETO HINDERSMANN
CNPJ N° 58.928.397/0001-66